



### ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Júnia Soares Nader, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé – UNIFEG, acompanhados pelo professor Osmar Magalhães. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 11200-56.1994.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAPHNE GASPAR GUIMARÃES, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Dantas Farias de Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83600-89.2002.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de RUI ARGENTINO ESTEVES, Advogado: José Fernando de Siqueira Pereira, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO NEVES DA SILVA, Advogado: Ana Carla Alves Xavier, Agravado(s): PANIFICAÇÃO SÃO JOÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160000-51.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DEVANIL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2882-84.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): CHURRASCARIA RECANTO 23 LTDA., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 551-58.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADAILTON ROZA DE SOUZA, Advogado: José Augusto Gonçalves Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): HOSPITAL GERAL DE ITAPECIRICA DA SERRA, Advogada: Renata Alicia Gaudin, Agravado(s): FRANCISCO VALDIR SAID, Agravado(s): HUGO LUCIANO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1648-70.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MAGRINE, Advogada: Ana Oliveira do Espírito Santo, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2719-**



**26.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): RÔMULO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20557-87.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): EDILBERTO BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 909-90.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): MICHAEL DE JESUS ALVES, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1946-32.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIMILTON AZEVEDO ROCHA, Advogada: Tânia Fernandes de Almeida, Agravado(s): HAMILTON SARAVALLI, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2739-98.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ROSEMEIRE DE PAIVA DA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Pereira da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogado: Sérgio Henrique Milani Avallone, Advogado: William Adib Dib Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4408-57.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ANTÔNIO FARIAS PAES, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1673-73.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA MELO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2344-22.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DILLETO DO BRASIL COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): LUIS RONALDO PINHEIRO DE SOUZA PRUDENTE, Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10321-18.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALMIR PINTO CORRÊA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10503-75.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MINERVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): JOSUÉ JESUS DE SOUZA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10536-41.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10546-06.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Jorge Kuranaka, Agravado(s): MARIA JOSE FERREIRA BOULHOSSA, Advogado: Andresa Rodrigues Abe, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56600-44.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABRAÃO DO AMARAL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1965-87.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRO VEIGA DE SOUZA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2336-09.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): MARIA ODETE DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10068-93.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): FAGNO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Bruno Bráz Sandre, Agravado(s): A Z PERIN & CIA LTDA - ME, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10213-76.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos Andre Peres de Oliveira, Agravado(s): ROMÁRIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10269-96.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): THIAGO RAFAEL FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10699-48.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HENRIQUE MISCOSSI NETO, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11697-70.2015.5.15.0027 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): RUBENS LEMES, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11896-56.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Davi Fernando Figueredo, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Bitante, Agravado(s): FUGIUSI SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE METALURGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12085-03.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JÚLIO CARMO DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12949-21.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): VALDIR APARECIDO CARNAVALLE, Advogado: Cláucio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20084-59.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ NILO MARTINS BOM, Advogado: Marcos de Oliveira Timm, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131613-21.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DEOCLECIANO ROSAL LEITE, Advogado: Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANCO REAL, Advogado: José Alexandre Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000375-13.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR SALES DE SOUSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10208-23.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): VANDERLÉIA XAVIER MOREIRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 327100-16.1996.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO JOSE FARROPAS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: João Aparecido do Espírito Santo, Recorrido(s): RESTAURANTE VILLA D'ESTE LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 21300-21.2000.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TERESA CRISTINA MARTINS SOARES,



Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): SIMEÃO MARTA DE BRITO SUZANO - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 157400-87.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, correspondente a 100% da última remuneração recebida pelo reclamante, devidamente corrigida, desde a sua dispensa e até enquanto perdurar a limitação da incapacidade laboral, a ser paga de uma só vez, observando os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado entendimento pessoal desta Relatora; **Processo: RR - 72800-51.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADERVAL SEVERINO DE PAULA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para nos dias em que não foi concedido integralmente o intervalo intrajornada, bem com nos dias em que foi concedido ao final da jornada, condenar a empresa ao pagamento de 1 (uma) hora acrescida do adicional de 50%, na forma prevista na Súmula 437/TST, bem como os reflexos consectários. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas pelo valor que ora se acresce à condenação (R\$ 20.000,00); **Processo: RR - 31100-63.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGNALDO SIMÕES BARROZO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Joaquim Bueno Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de minutos residuais que excederem de 5 (cinco) minutos, na forma prevista na Súmula 449/TST, bem como os reflexos consectários. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas pelo valor que ora se acresce à condenação (R\$ 10.000,00); **Processo: RR - 126500-06.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ WALMIR SIQUEIRA, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): MÓVEIS RÜECKL LTDA., Advogado: Marnes Alexandre Florianí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada quanto aos danos decorrentes do acidente de trabalho que resultou no óbito do empregado, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 77600-37.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Ana Paula Pereira,



Recorrente e Recorrido: MARIA DO CARMO MATTOS SATO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: "ACORDO FORMULADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. HORAS EXTRAS E DESVIO DE FUNÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por violação dos arts. 625-E da CLT e 5º, XXXVI, da CF/1988, dou provimento ao recurso de revista da reclamante para, restabelecer a r. sentença, em que foi determinada a integração das horas extras e do desvio de função no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da quota-parte devida pela reclamante a título de contribuição a PREVI; **Processo: RR - 107900-49.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRICIA COSTA DOLABELLA, Advogado: João Roberto Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. REDUÇÃO DA JORNADA DE 8 PARA 6 HORAS DIÁRIAS. SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, calculada nos termos da Súmula 291/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à causa; **Processo: RR - 138600-30.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAIS CONCEIÇÃO CARNEIRO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Atividade-Fim. Formação do Vínculo De Emprego Diretamente com o Banco Tomador de Serviços", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador de serviços, Banco CITICARD S/A., e como consequência, os direitos decorrentes do reconhecimento da sua condição de bancária, nos termos dos pedidos da inicial, a apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 3229200-86.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Recorrido(s): EDMUNDO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. INTERTÍCIOS E ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar prescrita apenas a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973, equivalente ao art. 487, II, do CPC de 2015; **Processo: RR - 177700-89.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARGARETH ALVES DE MACEDO, Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Recorrido(s): UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Carlos Alberto Barbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano material (pensão mensal); **Processo: RR - 194-29.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMIR LEITE DA PENHA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Integração da Parcela PL/DL-1971", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 208-54.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): MAURI MUCCIATTO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Entidade de Previdência Privada. Aposentadoria Ocorrida Após a Vigência das Leis Complementares 108 e 109 de 2001", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e por contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST; **Processo: RR - 299-84.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): MARLENE VIERO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e por contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos



de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST; **Processo: RR - 109600-53.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DECIO LUIZ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Gustavo Sipolatti, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamantes e da reclamada apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 538 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada e aos reclamantes por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 152200-93.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ALBINO LOPES E OUTROS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Corte a quo, e reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, relativamente ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, conforme entender de direito; **Processo: RR - 2096-05.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO WEVERTON DA SILVA FAÇANHA, Advogado: Fernanda Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à primeira parte da Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2606-14.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATA GNECCO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre a natureza dos serviços que foram prestados em favor da ré; **Processo: RR - 1370-25.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARTA DOS REIS AZEVEDO SILVA, Advogado: Santiago Mendes Cortes, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 396 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória, uma vez exaurido o período de estabilidade, que consistirá no pagamento dos salários e demais vantagens



legais e normativas devidas no período de 12 meses, a partir da dispensa da reclamante, nos termos da Súmula nº 396, item I, do TST. Custas acrescidas em 2% sobre o total da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 304-29.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÔNICA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Jacson Farias Rodrigues, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho da empregada admitida sem concurso público antes do julgamento da ADI n.º 1.717-6/DF, determinar o pagamento de todas as verbas salariais e rescisórias devidas, inclusive a multa de 40% do FGTS; **Processo: RR - 1080-03.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza Calaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, por meio da qual as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência de adicionais de horas extras de 70% e de 100% sobre o salário-base e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais é isento na forma da lei; **Processo: RR - 397-94.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILMA REGINA ALVES FARIA, Advogado: Raphael Mesquita Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a incorporação da gratificação de função e seus consectários, devendo considerar última gratificação exercida em 29/01/2017; **Processo: RR - 479-54.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA MEDEIROS GRAFOLIN, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público quanto aos temas: a) "Férias. Terço Constitucional Pago Antecipadamente. Remuneração de Férias Paga a Destempo", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que determinou o pagamento da dobra apenas em relação à remuneração de férias, excluído o terço constitucional; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 753-64.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SEIXAS DE ARAÚJO LUZES, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, em razão da gratuidade judiciária que lhe é deferida nesta ocasião, nos termos da Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 10524-79.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcus Mó Passos, Recorrido(s): MARCELO DOMINGOS CARUNCHO, Advogado: André Luiz de Queiroz Mendes da Costa, Advogado: Sérgio José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 9-82.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MANOEL MISSIAS DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a preliminar arguida para declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, determinando que a execução da sentença, após o trânsito em julgado, seja processada conforme o rito próprio das empresas privadas, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; **Processo: RR - 381-11.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Cardoso, Recorrido(s): CLAUDEMIR CECÍLIO RAMOS, Advogado: Alexandro Marina, Recorrido(s): COQUEIROS LOGÍSTICAS LTDA., Recorrido(s): STAFF DISTRIBUIÇÃO E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a indenização por danos morais. Custas no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), já recolhidas, arbitradas sobre o novo valor da condenação, ora fixado no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 875-23.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROZANGELA MARIA CORDEIRO LEITE, Advogado: Daniel Brito Falcão, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação dos valores depositados a título de FGTS, tendo em vista a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário; **Processo: RR - 24222-03.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): HELIANO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de



declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: ARR - 57300-82.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. LEUCOPENIA. EMPREGADO APOSENTADO EM DECORRÊNCIA DA MOLÉSTIA PROFISSIONAL. INCAPACIDADE DE 20% INDICADA NO LAUDO PERICIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DA PENSÃO MENSAL. PENSÃO VITALÍCIA" por violação ao art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da reclamada a uma pensão mensal vitalícia (até a morte) deferida a título de indenização por danos materiais a 100% (cem por cento) da remuneração do reclamante, como se apurar em liquidação; reformando o acórdão regional, nos termos da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Atualização monetária, nos termos da Súmula 439/TST. Custas pela reclamada acrescidas de R\$ 6000.00 (seis mil reais) calculadas sobre o valor ora majorado em razão do provimento parcial (mais R\$ 300.000,00); **Processo: ARR - 19200-38.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SIND TRAB IND METALURGICAS BARRA MANSA VOLTA REDONDA RESENDE ITATIAIA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF, bem como por contrariedade à OJ 307/SDI-1 (cuja redação foi incorporada à Súmula 437/TST), e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e nas hipóteses em que ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, referente ao intervalo intrajornada não concedido de forma integral. Custas de R\$ 2000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 126500-53.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSALI MOREIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, bem como os respectivos reflexos; **Processo: ARR - 3522000-52.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. INTERTÍCIOS E ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar prescrita apenas a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973, equivalente ao art. 487, II, do CPC de 2015; **Processo: ARR - 932-61.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. NORMA COLETIVA", por violação ao art. 611 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional noturno previsto em norma coletiva em relação às horas noturnas prorrogadas no período diurno. Mantido o valor da condenação; negar provimento ao agravo de instrumento do Município; **Processo: ARR - 63-86.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA LUZIA DE OLIVEIRA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "REFLEXOS SOBRE FGTS. FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA. LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL.", respectivamente, por violação ao art. 15, da Lei 8.036/90 e por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, no que tange ao primeiro tema, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os reflexos, na base de cálculo do FGTS, as diferenças de férias convertidas em pecúnia e de licença-prêmio convertida em pecúnia, e, quanto ao segundo tema, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença, determinando a aplicação do divisor 180; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 454-56.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO AMARANTE TORRES, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REFLEXOS SOBRE FGTS. FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA. LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL.", respectivamente, por violação ao art. 15, da Lei 8.036/90 e por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, no que tange ao primeiro tema, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os reflexos, na base de cálculo do FGTS, as diferenças de férias convertidas em pecúnia e de licença-prêmio convertida em pecúnia, e, quanto ao segundo tema, dar provimento ao recurso restabelecer a sentença, determinando a aplicação do divisor 180; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 1352-96.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Recorrido(s): TANIA REGINA THIBES PERAZZOLO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados Banco do Brasil e PREVI, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação ao artigo 202, caput, e § 3º, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhes para determinar a formação da fonte de custeio, devendo ser recolhidas as contribuições devidas pelos beneficiários e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, observando-se que o reclamante responde apenas pelo valor histórico, enquanto que a empresa patrocinadora responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora; **Processo: ARR - 1489-42.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO DE VASCONCELOS TEIXEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença, determinando a aplicação do divisor 180; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 1284-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Custas, pela ré, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sob o novo valor fixado à condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1197-59.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANA DUARTE RODRIGUES, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): APAVEL - APARECIDA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996-27.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO MILTON DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10316-49.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LAÉRCIO MONTEIRO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Graciane Bassani, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11194-83.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luciane Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1144-66.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ANDERSON WILTON DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Mirta Mabel Caballero Riccardi, Agravado(s): AREZZA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): FAÇON ELETROME CÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Pirocchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10872-50.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Ana Lúcia Monzem, Agravado(s): SEBASTIAO SANTOS DE JESUS, Advogado: Édison Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2630-30.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UMOE BIONERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ANDERSON CLEBER MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1022-51.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FERNANDO CORREA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710-65.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDVALDO LUZ DA SILVA, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001493-88.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DE CARVALHO, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131895-53.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVÂNIA OLIVEIRA APOLINÁRIO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10043-02.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): WALLACE ANTÔNIO BARCELOS PIMENTEL, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Advogada: Carla Alves Petersen Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803-94.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO SERENESKI ROCHA, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Agravado(s): PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE DA PETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2074-80.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEBORA EUZEBIO GONÇALVES DE LUCENA, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10528-09.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANA FRANCISCA DE MATOS NOVALO, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogada: Patrícia Picorelli Soares, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2171-92.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PEDRO LUIZ BATISTA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235-15.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CÍNTIA ALVES ROCHA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-24.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTINA ANTONIA PEREIRA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1170-67.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): HENRIQUE MIRANDA FURTADO, Advogado: Quêenede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11289-17.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ZANETONI, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Advogado: Ciríaco Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**1181-86.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KIRRA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSIANE DOS SANTOS ROSÁRIO, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): LPX CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., Advogado: Henrique Marcello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10221-09.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIRLENE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786-05.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMERSON RILEI DO NASCIMENTO PAIXÃO, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): PARGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Flávio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522-39.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARMERINDO RODRIGUES RABELO, Advogada: Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado(s): ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10837-49.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2236-40.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO ORLANDO MAINARDES, Advogada: Marta Divina Rossini, Agravado(s): IPERFOR INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10137-45.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POSTO SUPERSÔNICO LTDA., Advogada: Cátia Simone da Silva Santos, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO AZEVÊDO DOS SANTOS, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11701-16.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ARTIGIANI, Advogado: Luiz Mário Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1729-62.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: João Casillo, Agravado(s): ADEMAR FRANCELINO DA SILVA, Advogada: Patrícia Liberato, Agravado(s): ANTÔNIO DE FREITAS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Wilson Jorge de Andrade, Advogado: Priscila de Castro Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 133-09.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10703-73.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., Advogada: Gabrielle Restini Vecchi Marques, Advogado: Patrícia Carla Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562-70.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETE FALCÃO BENE, Advogado: Thiago Prates Madruga, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11336-91.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): JULIO CESAR DE MAGGIO SOBRINHO, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Advogado: Eduardo Gonçalves Gagliardi, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 356-98.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO PARRACHO LEAL, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração ante a ausência de omissão a ser sanada; **Processo: AIRR - 2862-90.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416-30.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAICKSON JUNIOR HONORIO, Advogada: Fabiana Cavalcante Figueiredo, Agravado(s): NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11145-80.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIME MATOS LOUREIRO, Advogado: Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1537-33.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ROSILENE DE SOUZA SADY RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Advogado: Douglas Lins de Moraes, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10780-49.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE CASTRO, Advogado: Ronaldo de Souza Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E



MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Macielle da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131-58.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): ADAIR CARDOSO PEREIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-12.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNA BOMCOMPAGNI, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): DN BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): LOJAS RENNERT S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 357-39.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELINO ANANIAS DOS SANTOS, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Denise Helena Batista de Albuquerque, Advogado: Filipe Lustosa Franca, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Natalia Cariry Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2656-49.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA TRANSIT COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Dirani, Agravado(s): FLAVIANA QUITERIA DA SILVA, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10737-87.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEBORA CAROLINA SILVA DA COSTA, Advogado: Henrique Rodrigues da Silva, Agravado(s): HOTEIS OTHON S.A. , Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 257300-85.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): DIOVALDO ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: Marcelo Mitsi, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 219700-03.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAIME MANZZUTTI, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 142800-07.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS BENEDITO DE AQUINO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração; **Processo: ED-RR - 39700-86.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GISELA HENKEL, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 258-76.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CARLA AMÁLIA APARECIDA ABREU DUTRA DE MORAES, Advogada: Elenice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: ED-AIRR - 505-32.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1045800-26.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSÉ GERALDO RIBEIRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 35700-38.1992.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DAS DORES MAGALHÃES NASCIMENTO, Advogado: Luzia Cristina Guedes Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802-68.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): NILSON COLOSSI BECKER, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 639-92.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEONARDO JOSÉ APARECIDO MOURA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Embargado(a): GREMIO BARUERI FUTEBOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 454-83.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Embargado(a): PLÍNIO BARBOSA PAIXÃO, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1322-35.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



GISELE MARIA SOARES MORAES, Advogado: Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Embargado(a): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3161-90.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): EDUARDO ALEXANDRE DECCO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 686-53.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENE RUSCHEL, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21413-39.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO ROBERTO COUTO CRUZ, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10969-33.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ELIA ESTEPHAN, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 902-26.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: META CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Advogado: Máximo Silva, Embargado(a): ANÍSIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 15-81.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): FRANCILÚCIA ALVES DE BRITO, Advogada: Gersey Silva de Souza, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 699-08.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FABIELE MENEZES DE MENEZES, Advogado: Bianca Laus de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1723-96.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT MG, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Pais Dutra, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 613-52.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ALBERTO MASERA, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do



recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1609-63.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIO DOUGLAS ASSIS DE MIRANDA, Advogado: Regiara Solares de Andrade, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Clélio Gomes dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 10080-79.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): TIAGO JANUÁRIO LEMOS, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogada: Joisy Sabino Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a condenação efetivamente deve se ater aos valores declinados na exordial, determinar que a liquidação dos pedidos deferidos não poderá ultrapassar o quantum delimitado na petição inicial, ressalvada a incidência de correção monetária e juros (Exegese da Súmula 211 deste Tribunal). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 65000-54.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLÓRIA DO CARMO BERMOND VERONEZ, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; 2) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema “Pensão Mensal. Doença Ocupacional. Tendinite do Supra Espinhoso. Incapacidade Laborativa Total. Cumulação com o Pagamento do Auxílio-Doença Acidentário Pago pelo INSS” por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal deferida pelo Regional, sem a dedução do valor recebido a título de auxílio-doença acidentário pago pelo INSS; 3) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema “Indenização por danos materiais. Pensão mensal vitalícia. Limite de idade. Impossibilidade. Lesões permanentes”, por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal deferida pelo Regional à autora seja vitalícia; 4) e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema “Doença do Trabalho. Tendinite do Supra Espinhoso. Incapacidade Total para o Trabalho. Pensão Mensal Vitalícia. Termo Inicial. Data da Lesão” por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pensionamento se dê a partir da data em que o dano à autora se consolidou, ou seja, no dia em que se afastou para recebimento do benefício previdenciário. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: RR - 1479-48.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): VERA LUCIA RODRIGUES BURITY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino,



Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 182100-71.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEIVID SOARES BARBOSA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Recorrido(s): ORION ZL CONSULTING LTDA., Advogado: Rosimeire Lopes Oliveira, Recorrido(s): OGEDA CONSULTORIA & ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição Quinquenal. Interrupção do Prazo pelo Ajuizamento de Ação Anterior", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o ajuizamento da primeira ação (11/12/2007) como marco a partir do qual se faz a contagem retroativa do quinquênio para verificação das parcelas prescritas; e b) "Vínculo Empregatício", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício, determinar que seja realizada a anotação na CTPS do autor, passando a constar, como empregador o Itaú Unibanco S.A., bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise da pretensão inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas, em reversão, a cargo das reclamadas, sobre o valor arbitrado na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 277100-56.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 191-91.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO BELARMINO ANDRADE COUTINHO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: I - homologar a renúncia do autor ao pedido relativo à multa do artigo 475-J do CPC/1973 e, assim, extinguir o processo com resolução do mérito no tocante a esse tópico, afastando-se a condenação da reclamada ao pagamento da referida multa; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados em virtude da prestação de horas extras. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 1622-50.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DUARTE, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS



- FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, nos termos do artigo 997 do CPC/2015 (artigo 500 do CPC/1973). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrente; **Processo: Ag-AIRR - 890-94.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s): CONSTANÇA LUIZI GRUBEL, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: Ag-AIRR - 616-10.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RAFAEL MESSIAS MORETTO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 556-67.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WILLIAN VINICIUS CARVALHO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 10451-18.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ANZIRLEI ROZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 690-40.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 889-43.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CORTUME KRUMENAUER S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): ROMACIR DA SILVA ROSA, Advogada: Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para manter o pagamento da pensão mensal, na forma estabelecido na decisão de págs. 546-570, em que se deu "parcial provimento ao recurso para condenar a ré ao



pagamento de indenização por dano material, consistente em uma prestação mensal vitalícia no valor de 0,27 salário-mínimo, atualizado pelos mesmos índices de reajuste do salário-mínimo (súmula 490 do STF), devendo, ainda, ser considerado na pensão mensal o valor relativo ao 13º salário e ao terço de férias, pelo duodécimo, além de indenização por dano moral, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fluindo os juros de mora, em ambos os casos, a partir da data do ajuizamento da ação, e a atualização monetária incidente sobre a indenização por dano material a partir do evento danoso (14.09.2007), e, sobre a indenização por dano moral, a partir da data deste julgamento, revertidos à ré os honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT" (pág. 570). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1438-89.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): ALEXANDRE MENEZES DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 2177-98.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA BARBOSA NOVACKI, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. RETORNO À JORNADA DE SEIS HORAS. EFEITOS. READEQUAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N.º 70 DA SDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST, e quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA E FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: i) que seja observado o valor da gratificação relativa à jornada de seis horas a partir do momento da reversão da autora; ii) que na base de cálculo das horas extras seja observado o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas; iii) o recolhimento da cota-parte da reclamante para a fonte de custeio; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA E FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF quanto às contribuições para a reserva matemática e para a fonte de custeio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 2085-52.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3.º, da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita ao sindicato e, via de consequência, como sucumbente na ação, condená-lo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 975-47.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ÁGATA MENDES PINHEIRO, Advogada: Jaqueline Silva Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ARR - 6700-22.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ODETE MARLENE GUNTHER, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Estabilidade Provisória", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade oriunda da natureza ocupacional da doença acometida pela reclamante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego (nos termos da Súmula 396, I, do TST), além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ARR - 36-72.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO DA ROCHA CAUDURO E OUTROS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamantes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-RR - 281-20.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): MELITA TERESINHA ANDRES FLACH, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;



**Processo: ARR - 19400-64.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS GERTRUDES E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA MATEMÁTICA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação ao art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar: (a) que o Reclamante e a 1ª Reclamada (VALE S.A.) arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, sendo a parte do Reclamante calculada sobre o valor histórico e a da Patrocinadora com a inclusão dos juros de mora e correção monetária, e (b) que cabe exclusivamente à Reclamada Vale S.A. (patrocinadora do plano de previdência) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, tudo na forma dos regulamentos pertinentes. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 128200-48.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): INGRID BERGAMO, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrente. ; **Processo: RR - 595-41.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): NEIVA FÁTIMA PEDROTTI, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela CEF; conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa



Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrente; **Processo: Ag-AIRR - 1225-18.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ FAGUNDES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 23900-32.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): MARGIT KLIEMANN FUCHS, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente processo para, diante da constatação superveniente do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, designar o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta redator para o acórdão, a quem os autos serão conclusos a fim de que seja examinado, como entender de direito, o tema que, em consequência, havia sido considerado prejudicado, qual seja "Reenquadramento - Plano de Cargos e Salários - Diferenças Salariais". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ARR - 1246-52.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA REGINA BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I – negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II – não conhecer dos recursos de revista da CEF; e III - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF apenas quanto ao tema “RESERVA MATEMÁTICA”, por violação ao artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF quanto às contribuições para a reserva matemática. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Milene Bassôa; **Processo: RR - 89100-22.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO WESTPHAL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Progressões por Antiguidade", por violação dos arts. 122 do Código Civil, 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo:**



**RR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrente e Recorrido: EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO COM BASE NA SÚMULA 422 DO TST. DIALETICIDADE. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DOS RECURSOS DE NATUREZA ORDINÁRIA", por má aplicação da Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado pelo TRT de origem, determinando o retorno dos autos para aquela Corte, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, conforme entender de direito; Sobrestar a análise do recurso de revista do reclamante em face da devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem;

**Processo: RR - 664-64.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 97500-71.2009.5.20.0001 da**

**20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAX DA CONCEIÇÃO BERNARDO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade arguida, por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 529/532. Sobrestada a análise dos demais temas do presente recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do apelo interposto, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente;

**Processo: ARR - 1452-33.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AMÉRICO PESSOA RAIZAMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Prescrição Parcial. Inclusão do CTVA na Base de Cálculo da Contribuição para a Previdência Complementar", por contrariedade a Súmula 294 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total quanto à discussão da inclusão da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição para a complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; II) por unanimidade, sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 26600-18.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LUIZ PAULO PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA 288, III, DO TST", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração do cálculo da complementação de aposentadoria da parte reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (novo plano), ressalvados eventuais direitos adquiridos e/ou acumulados do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 110700-26.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Recorrido(s): DENISE DE MOURA FORTES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124/do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras do Reclamante (Súmula nº 124, II, "a", do TST). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 2188-41.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO" por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada a pagar as diferenças de depósito do FGTS decorrentes de parcelas trabalhistas pleiteadas nesta ação, consoante restar apurado em regular liquidação de sentença; **Processo: RR - 119-57.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Valton Doria Pessoa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 169600-41.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOEL BARBOSA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Advogado: Mariana Neves Cabral Molisani Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. Presente à Sessão o Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, patrono do Recorrido, resguardando-lhe, se necessário, o direito à sustentação oral; **Processo: ARR - 244-70.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMIR DE AVILA BATISTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação CEEE quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do valor da complementação de aposentaria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (4/10/2011), respeitado o direito acumulado, e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso da Rio Grande Energia S/A, tendo em vista o provimento do apelo da Fundação CEEE para excluir a condenação relativa ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria; **Processo: RR - 153800-76.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADÃO HAMAD E OUTROS, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de devolução dos valores percebidos a título de auxílio cesta-alimentação, julgando improcedente o pedido de execução proposto pela CEF; **Processo: RR - 1088-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSELITO DA SILVA SOUZA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "anistia - Lei 8.878/1994 - cômputo do período de afastamento para a recomposição da remuneração - reajustes gerais e progressões lineares", por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo dos reajustes salariais e das promoções de caráter geral, linear



e impessoal concedidos a todos os empregados no período de afastamento, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos pertinentes, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Carolina Campos Pinto; **Processo: RR - 975-61.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: André Friedrich Dorneles, Advogado: Paulo Henrique Schneider, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de SIRLEI DE ASSUNÇÃO PINHEIRO, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer de ofício, na forma do art. 485, caput, inciso IX e § 3º do CPC e de acordo com a fundamentação do fato superveniente consistente da morte da autora, e, em consequência, limitar a condenação ao pagamento de pensão mensal vitalícia à data da morte da autora, em 05/06/2014, conforme certidão de óbito anexada aos autos (seq. 36, fl. 5); II) conhecer do recurso de revista da reclamada LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado entendimento pessoal desta Relatora; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada RIO GRANDE ENERGIA SA, restando prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios" diante do provimento do recurso de revista da primeira reclamada, que lhe é favorável. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. André Friedrich Dorneles. ; **Processo: RR - 100800-44.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Recorrido(s): ADÃO APARECIDO MUSSINATO, Advogado: Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Acidente do Trabalho. Dano Moral e Material. Fato Gerador Anterior ao Novo Código Civil. Aplicação da Prescrição Cível Trienal", por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total na hipótese; b) "Multa por Embargos de Declaração Considerados Protelatórios. Litigância de Má-Fé", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCPC. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, em razão da declaração de fls. 8. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1225-97.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): CECÍLIA SILVA COSTA DIAS, Advogado: Elenice Calvão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1556-11.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA SMANIOTTO DAHER, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrente(s): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., Advogado: João de Barros Torres, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada. II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "DANO MORAL. MAJORAÇÃO" e DANO MORAL E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.



SÚMULA 439 DO TST", por violações aos arts. 5º, v, da Constituição Federal, e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), determinando que os juros de mora referentes à condenação por danos morais incidam a partir da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) acrescido à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Recorrente. ; **Processo: ARR - 128-92.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL JÚNIOR MENEGOTTO, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 2949-22.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA ELENOR DA RÉ DESTRO, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS EM FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA RECEBIDA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que é aplicável a prescrição trintenária ao pedido de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, bem como para condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento do auxílio-alimentação desde a supressão da parcela, nos termos do pedido, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF; III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: Ag-AIRR - 522-10.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10531-41.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NILCEIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: José Zacarias da Silva, Agravado(s): J.B.A. SERVICE - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 96100-97.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS - SIMC, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 897-39.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): SONIA PEREIRA KUNITZ, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1167-80.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do CPC (artigo 458 do CPC/1973) e 832 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 20200-08.1995.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ RINALDI, Advogado: Amauri Roberto Balan, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Nivaldo Possamai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para prover o agravo de instrumento, por possível violação art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: Ag-AIRR - 6303-47.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): SERGIO NEVES CARVALHO SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1946-09.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de divergência jurisprudencial, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 310-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOANA PAULO DA SILVA MARTINS, Advogado: Henrique



Braga de Faria, Recorrido(s): ASFALTO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a culpa exclusiva da vítima e reconhecendo a responsabilidade objetiva da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que aprecie os pedidos da exordial. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 08/05/2015. ; **Processo: RR - 1764-74.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NAZIQUELE SANTOS DEIRO, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Recorrido(s): ASFALTO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a culpa exclusiva da vítima e reconhecendo a responsabilidade objetiva da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que aprecie os pedidos da exordial. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 08/05/2015. ; **Processo: RR - 126940-71.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E OUTRO, Procurador: José Renato Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 22/05/2013; **Processo: AIRR - 11559-61.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): ARTHUR LIMA DE MEIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 2-37.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERRANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Recorrido(s): GIRLEIDA COELHO GOMES E OUTRAS, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 4-77.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): MARIA JOSE SILVANO DOS SANTOS, Advogado: Analton Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8-90.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DE BRITO, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dörr,



Agravado(s): SOLITTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eugênio Carlos da S. Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 25-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ALEX LAURENCE ALVES BARBOSA, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 45-66.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Abreu Rocha, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 51-58.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): CÉLIO ALVES DA SILVA, Advogada: Cleonice da Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 64-85.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COVIPLAN CONCESSIONARIA RODOVIARIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): ANA RITA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Leandro Daudt Baron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 74-13.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): FABIO GONCALVES DO COUTO, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Embargado(a): CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 77-74.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GESIEL MARQUES DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Venturini, Advogado: Antônio Marcos Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89-04.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ORLEI STIPP, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104-69.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHEILA CLEONICE SANTOS FIGUEIREDO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Agravado(s): CEMISE - CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203-65.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravante(s): MILTON PUKALL, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por divergência jurisprudencial, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 204-49.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA ANTONIETA DE LIMA GUIMARÃES MENDES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Henrique Freire Guerra, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para modificar a parte dispositiva do acórdão nestes termos: "(...) dar-lhe provimento para que seja restabelecido o pagamento mensal do auxílio-alimentação à reclamante, condenando a reclamada ao pagamento da referida verba, desde a data de sua supressão, em parcelas vencidas e vincendas, com os reajustes posteriores e com os reflexos pertinentes, na idêntica forma como paga aos obreiros que estão em atividade, conforme se apurar em liquidação de sentença"; **Processo: RR - 248-19.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ SANTOS FERREIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª hora diária de trabalho e reflexos, como entender de direito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 283-28.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): VITOR LEITE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Roberto Silveira Lapenta, Advogado: Murilo Janzanti Lapenta, Agravado(s): UNIAGRO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Advogada: Mauricélia José Ferreira Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 297-34.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do auto de infração, bem como julgar improcedente a ação anulatória. Via de consequência, caça-se desde já a tutela antecipada anteriormente deferida. Custas em reversão pela autora, no importe de R\$4.001,11 (quatro mil e um reais e onze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à demanda, no importe de R\$200.055,50 (duzentos mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) (pág. 15); **Processo: AIRR - 300-54.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEIR VENÂNCIO DE CAMPOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VITÓRIA OFFSHORE LOGÍSTICS S.A. - VOL, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Agravado(s): PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. - SPE, Advogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Agravado(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 313-23.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): CARLOS GONÇALVES SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento da referida multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda de Arantes quanto à referida multa; **Processo: AIRR - 358-29.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CLEUSA DA SILVA, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogada: Tatiana Mara Godry, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 364-80.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação do pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT apenas aos dias que houver o elastecimento mínimo de 30 (trinta) minutos. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 400-70.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Advogada: Giovanna Pires, Advogada: Mariana de Assumpção Bega, Agravado(s): WILLIAM DUTRA ROSA, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417-57.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ BUENO STRESSER & CIA.



LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Agravado(s): SUELI MESSIAS OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Advogado: Fernando Foronda, Agravado(s): ADENILSON DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo dos reclamantes; **Processo: RR - 427-70.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): ANTÔNIO VANDERLEI PEREIRA, Advogado: Cícero Decusati, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 435-06.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAYDSON MORAES COELHO, Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 498-96.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 564-32.2016.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SABRINA HORVATH RIZZI, Advogada: Michele Tomazoni, Embargado(a): MATERNIDADE E HOSPITAL ALIANÇA LTDA., Advogado: Jordan Hartke, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 615-64.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA JOSÉ DE MACEDO CORDEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, para, sanando equívoco quanto ao exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso de revista, a respeito da aplicação do artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, passar o exame dos demais pressupostos intrínsecos do agravo de instrumento em recurso de revista; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627-48.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ROBSON DA CRUZ SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 662-31.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Advogado: Marcos da Silva, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A ., Advogado: Flávio Antônio de Albuquerque Fernandes, Agravado(s): LABORATÓRIO ÁLVARO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676-48.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAUSTO GOMES FERREIRA NETO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogada: Debora Kátia Pini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683-13.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EURO RESENDE CAMPOS, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Agravante(s): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Cláudio Campos, Advogada: Renata Santos Curi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: AIRR - 705-47.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravante(s) e Agravado(s): WADSON SANTOS PEREIRA, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 736-70.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LC MARCON ADOVADOS ASSOCIADOS, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ADNNE BRUENN DUTRA, Advogado: José Carlos Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 745-40.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIEL FERNANDO QUARTERO SARRO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761-96.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Agravado(s): VALDEMAR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ivete Arantes Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 786-03.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Diego Xavier Alves, Embargado(a): KELLE CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 790-78.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ERLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 824-63.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAYANE JOANA GUELLES DA SILVA, Advogado: Leandro



Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1) "Intervalo do Artigo 384 da CLT. Elastecimento Mínimo da Jornada em 30 Minutos" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação do pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT apenas aos dias em que houver o elastecimento mínimo de 30 (trinta) minutos; 2) "Parcela Paga a Título de Prêmio de Incentivo Variável. Habitualidade. Natureza Salarial" por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou a integração do prêmio de incentivo variável ao salário do reclamante com os reflexos correspondentes; e 3) "Dano Moral. Restrição ao Uso de Banheiro. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva do Empregado In Re Ipsa. Indenização Devida" por violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 4.000.00. Juros, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Correção monetária a partir da sentença. Custas acrescidas em R\$ 600,00 sobre o valor da condenação que se acresce em R\$ 30.000,00; **Processo: AIRR - 910-41.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HILTON CESAR SOUZA MENDONCA, Advogada: Djenani da Vitória, Advogado: Maura Regina Paulino, Agravado(s): CONSORCIO CAMTER PARANASA, Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 913-47.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUIZ DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 990-52.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando as omissões constatadas, acrescer à parte dispositiva da decisão embargada que os juros de mora sejam calculados nos termos da referida Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, bem como declarar a isenção da Fundação quanto ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT; **Processo: ED-AIRR - 1034-20.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELINALDO SOARES PEREIRA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1052-66.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDA MARIA CORDEIRO LOPES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 1070-56.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TUBERFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Advogado: João Grecco Filho, Recorrido(s): RICARDO PAIS DA ROCHA, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se indeferiu a indenização por danos morais decorrentes da ausência de pagamento das verbas rescisórias; **Processo: AIRR - 1080-30.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Agravado(s): GILMAR CHAGAS BRUNO, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1098-97.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): REGINA LOPES DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 1159-73.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): JOANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1174-72.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIVINO FRANCISCO PRADO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1199-16.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Flávia Mendes da Silva, Agravado(s): INCORPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): RL PEREIRA INSTALAÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 1214-57.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESICLEIA DO ROCIO LIMA ALVES, Advogado: Douglas Benvenuti, Recorrido(s): VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Roni Hort, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1257-15.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Recorrido(s): JALDACIL ARINO DE PAULA, Advogado: Mariele



Auxiliadora de Almeida Barros Ferreira, Advogado: Annália Tavares de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: ED-AIRR - 1259-44.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Monalze Reus Serafim, Embargado(a): JOACIR CUNHA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1286-07.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO DE FREITAS BALSANTE, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): SERGIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1296-56.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Recorrido(s): JUSSARA DA SILVA, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade devido seja realizada utilizando-se, como base de cálculo, o salário mínimo nacional vigente à época da prestação dos serviços; **Processo: AIRR - 1364-79.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SIRLEY APARECIDA LOPES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1379-93.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Suzana Schoffen, Advogado: Letícia Lemos da Silva, Recorrido(s): SILVANA FERREIRA MENIN, Advogado: Marcelo Pillar, Advogado: Delcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos depósitos de FGTS, sem a indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ED-RR - 1392-94.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): LUCÉLIA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, para determinar que a condenação ao pagamento das horas extraordinárias laboradas em excesso à 6ª diária e à 36ª semanal, imposta na decisão atacada, seja computada a partir da data de 28 de novembro de 2012; **Processo: Ag-AIRR - 1396-23.2015.5.06.0251 da 6a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADO NATIANAS LTDA., Advogado: João Paulo Figueiroa da Silva Cabral, Agravado(s): JOSINALDO DA SILVA COSTA, Advogada: Delange Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1399-20.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAMILSON PANTOJA LADISLAU, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1452-49.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCILDO ZACARIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dal Bosco Advogados, Advogado: Patricia Freyer, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, deferir a tutela de urgência e determinar que a gratificação de função suprimida pelo reclamado seja incorporada, de forma imediata, ao salário do reclamante, nos termos em que formulado nos itens 1 e 2 constantes dos pedidos elencados na inicial da reclamação trabalhista, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o disposto no § 4º do artigo 461 do CPC de 1973 (artigo 497 do CPC de 2015) c/c o artigo 769 da CLT, a contar da data da efetiva notificação do reclamado. Comunique-se, com urgência, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Belém o inteiro teor desta decisão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1541-72.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVA CARLA SANTOS DA SILVA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1545-08.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANSELMO SAMUEL FURIO, Advogado: Leonardo Augusto Garson de Almeida, Agravado(s): VILJA MARQUES ASSE, Advogado: Mateus Carneiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1591-58.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VILMOR FERREIRA CARVALHO, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Intervalos para Descanso. Trabalhador Rural. Pausas Previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Previsão em Norma Coletiva. Cômputo na Jornada de Trabalho" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre: a efetiva existência da norma coletiva apontada; sua aplicabilidade ao caso em análise; a efetiva fruição, ou não, dos mencionados intervalos; seu cômputo, ou não, na jornada de trabalho e remuneração destes; bem como outros



pontos apontados nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante quanto ao tema. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, bem como do apelo da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objetos deste provimento; **Processo: AIRR - 1602-73.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GIOVANNY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Juan Júlio Baez Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1613-36.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EUNICE GAUDÊNCIO PEREIRA PINTO, Advogada: Maria de Lourdes Barquet Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, ainda, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Indenização por Dano Decorrente de Acidente de Trabalho ou de Doença Profissional. Ação Ajuizada Nesta Justiça Especializada, Após a Promulgação da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Inaplicabilidade Da Orientação Jurisprudencial Nº 421 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo aos honorários advocatícios. Valores da condenação e custas inalterados; **Processo: AIRR - 1643-49.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): TONI JEFERSON JACINTO DE MOURA, Advogada: Ossianne da Silva Freitas, Advogada: Mônica Almeida da Silva, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1715-84.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DUARTE, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1727-02.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IKA KATRINI SANTOS ARENHARDT, Advogado: Carlos Alberto Menezes Ludovice, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1779-46.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO RIBAS, Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Agravado(s): VERTICAL PERSIANAS E CORTINAS LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1901-81.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho,



Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTONIO FARIAS CORREA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1990-17.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DONIZETI BATISTA FERREIRA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS UNIÃO, Advogado: Selma Sanches Masson Fávaro, Agravado(s): TIRSO DE BIASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2007-23.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA QUARESMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2041-37.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LEANDRO DE JESUS SILVA, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2061-06.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO VIANEIS DE ANDRADE, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): A DA S OLIVEIRA CONSTRUÇÃO - ME, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Vania Isabel Aurelli, Agravado(s): HEIBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Sheila Faria Primo Parisotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2233-07.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Marcemirio Adário de campos, Advogado: Guilherme dos Santos, Advogado: Mirivaldo Adário de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2235-96.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JORGE LUCAS SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 2253-35.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Márcio Campos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2257-**



**23.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Wander Henrique Brancalho, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Ministro Relator em contrário quanto ao tema "Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade. Ausência de Comprovação de Fatos Geradores Distintos e Autônomos"; **Processo: AIRR - 2692-49.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HELITHRAUTH LEDA TURMANN DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2971-47.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA GOMES SILVA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 437 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RO - 3063-12.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): NILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da executada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-ED-RR - 3275-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): ADEON FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Embargado(a): ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Embargado(a): WELLINGTON DIAS DA SILVA, Advogado: Wellington Dias da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): ARLINDO GOMES DE LIMA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para excluir da fundamentação do acórdão o seguinte trecho: "e, por considerá-los meramente protelatórios, condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa" (pág. 525), mantendo-se apenas o não provimento dos embargos de declaração apresentados pelo MPT; **Processo: ED-ED-RR - 6012-81.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLÓVIS MENA DUTRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ARR - 10094-**



**67.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 10104-21.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): VICENTE DE PAULA LIMA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravante (s) e Agravado (s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10158-70.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10171-26.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LUIZ VIANA FERREIRA, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): TULIPAS NIGHT BAR E RESTAURANTE LTDA. , Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10194-83.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL DE CEREALIS E TRANSPORTE FUGA LTDA., Advogado: Lucas Daniel Bordin, Agravado(s): EVELACIO ANTONIO SCHMIDT, Advogado: Edgar Matheus Sucolotti Binotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10256-80.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Marcelo Pontes Brito, Agravado(s): KÁTIA CILENE DE ABREU, Advogado: Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10314-74.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): SANDRA HIJANO DO AMARAL, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 10352-39.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): FABIANO DA SILVA COSTA, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10411-76.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MÁRCIO ORLANDINI, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10554-**



**86.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERALDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): FRICAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10559-62.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CARNEIRO LEÃO, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10565-25.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELOIZA NERES DE FREITAS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 2º da Lei nº 3.207/1957, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10576-73.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUDSON MACEDO CORREIA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10577-50.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISAIÁS DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogada: Solange Travaglia, Agravado(s): RIMA AGROFLORESTAL LTDA, Advogado: Thamires Regiane de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10646-27.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Wagner Marçal Silva, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Bruna Gonçalves de Magalhães, Agravado(s): ROGÉRIO CONSOLAÇÃO SOUZA FELIX, Advogado: Divino Marcos Felix de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10700-11.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDOMIRO DOS SANTOS, Advogado: João Roberto Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10860-45.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): DANIELE VIANA DA COSTA, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10914-45.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Recorrido(s): ROBERTO WAGNER SILVA



SANTOS, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11008-75.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON BISPO PORTO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11038-30.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSENETE DA SILVA FRANCISCO E OUTRO, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): ELI CASTRO DA SILVA, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11152-28.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO SPRESSOLA, Advogado: Abner Marques Gomes, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 90, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11304-38.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESEQUIEL FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11567-17.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAIRA ALESSANDRA ADARIAS SOARES, Advogado: Agenor I. M. Magro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente objeto da execução; com ressalva de entendimento, quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 11662-53.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): AGNALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dercy Vara Neto, Agravado(s): MTG - MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Marcos Roberto Gregório da Silva, Agravado(s): PIACENTINI & CIA. LTDA., Advogada: Fernanda Dal Picolo, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA, Advogado: Marina Lima Silveira de Souza, Advogada: Marina Lima Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11795-46.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DA CUNHA E SILVA, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Érika Friato Fróes



de Oliveira, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11824-80.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): VAGNER LUIZ ROCHA DE MORAES, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12869-81.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA MONTICELLI, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 17004-70.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ERIVERTON RODRIGUES DE ANDRADE, Advogada: Elizângela Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20584-10.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): VIVIANA DE AGUIAR MORAIS, Advogado: Lucimar Capistanio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20706-58.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO PERES DA SILVA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 333, inciso II, do CPC/1973, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 21204-92.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marcelo Lima Nery, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA BARCELOS, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21214-72.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): MARISA NEVES SANCHEZ, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 21347-78.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO



S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51500-47.2002.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ GONÇALO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): MOURA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): JOÃO CARLOS SILVEIRO, Agravado(s): ROBSON FAGUNDES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58300-87.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARBARA IRENE CAROLINA TOPIC GALAGGI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS, Advogado: Maurício Pellegrini Corvelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 87100-37.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ADAILTON DA ROCHA PITA, Advogado: Leonardo Amaral Matias, Advogada: Katherine Logrado Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 94700-43.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO SIMÕES COSTA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97100-75.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DE HOTÉIS, MÓTEIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Suzana Meireles Trindade Renoldi, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Robson Vanderlei Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124800-61.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAURENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Alexandra Tatiana da Silva Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 130262-59.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Advogada: Juliana Juscelino Queiroga Lacerda, Agravado(s): MARIA BETÂNIA LINS DANTAS SIQUEIRA, Advogado: Marcos Dantas Vilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 193, § 2º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 155300-45.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VARELLA BARCA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100065-56.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO ALMEIDA DIAS, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000197-31.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA NORCE, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000528-07.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARGARETE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000844-35.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): OSVALDO MARINHO, Advogada: Roberta Alves Atisano, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000915-78.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): PAULO EDUARDO FAGUNDES ANTÔNIO, Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3017800-51.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LORICREL ANTONIO VIEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de



instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestada a análise dos recursos de revista das reclamadas em face do provimento do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 181700-52.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Recorrido(s): ELZIR PINTO CUSTÓDIO, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 920-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Custas, pela ré, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sob o novo valor fixado à condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1034-18.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Cordova Burigo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: Ag-AIRR - 3-64.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Octavio Mello Mattos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3-20.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): ADRIANA ANGÉLICA MATIAS DE SOUZA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 63-83.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Serediuk, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ AMARO PEREIRA, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 98-54.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SIMONE DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 124-03.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WILSON CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Ana Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127-31.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELAR LUIZ CALVI, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 166-44.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): JOSÉ RENATO DA SILVA STORNILO, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública. Sobrestada a análise dos temas remanescentes; II) sobrestar a análise do recurso de revista da reclamada SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento, após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: Ag-AIRR - 241-61.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA GÓES, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 246-48.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Embargado(a): SÉRGIO APARECIDO VIRGOLINO, Advogado: Karina Lenk Barreto, Advogado: Léia Roberta Correia, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 256-44.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JEFFERSON DOS ANJOS CASTRO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 269-58.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Guilherme de Almeida Gomes, Agravado(s) e



Recorrente(s): ANA ANGELICA DA SILVA BUZINHANI, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo para Descanso antes da Jornada Extraordinária. Supressão. Efeitos. Proteção do Trabalho da Mulher. Constitucionalidade do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença; e b) "Intervalo Intra jornada. Minutos Residuais Previstos no art. 58, § 1.º da CLT. Aplicação ao Intervalo Intra jornada por Analogia. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora extra, com o adicional de 50%, a título de intervalo intra jornada, e os respectivos reflexos, em relação aos dias em que esse intervalo foi inferior a 1 hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Condenação majorada para R\$ 85.000,00. Custas R\$ 1.700,00; **Processo: RR - 270-65.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): PEDRO TADEU SILVA DE ARAUJO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 280-89.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Ana Lucia da Silva, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 291-53.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CBD - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA LAMERA, Advogado: Petronilia Aparecida Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 312-23.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELZBIETA HITKIEWICZ, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 314-94.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CARLOS ESPÍNDOLA E OUTRA, Advogado: Marcos Aurélio Pamplona da Silva, Agravado(s): BATISTA DOMINGOS DE ESPÍNDOLA, Advogado: Marlon Testoni Batisti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 333-56.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR,



Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): HADASSA ROBERTA PEREIRA DA SILVA MARCELINO, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Advogado: Alcides Borba Nogueira, Agravado(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): HISTER HIGIENIZACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 335-05.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Recorrido(s): ZILENA CIPRIANO, Advogada: Ana Bethânia Amorim, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inaplicabilidade dos arts. 389 e 404, do Código Civil. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização na forma do art. 404 do Código Civil, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: ARR - 338-36.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Alex Stratmann Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da Petros; **Processo: Ag-AIRR - 356-39.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JEANE CRISTINE GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): JD CURSOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE LTDA., Advogada: Flávia Carvalho de Alencar, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 363-80.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES CASTELO BRANCO JÚNIOR, Advogado: João Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 368-83.2015.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): DEILTON ALVES ROCHA, Advogado: Ronan Almeida Araújo, Advogado: Maria Cristina Batista Chaves, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393-26.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Agravado(s): IRF - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Aldo Codignotte Pires, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adriana



Meire Clemente Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 385, § 1.º do CPC/2015 (art. 343, § 1.º, do CPC/73), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 393-22.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): MARIA CRISTINA KIYEKO IOSHIMINE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444-52.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SAMIR JUNIOR FERREIRA ALMEIDA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 445-23.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): REGINALDO CLEMENTE GOMES, Advogado: Marcus Valério Chaves Alves, Agravado(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 531-13.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROSANA VALENTIM DE SOUSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 535-61.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FABIO ROBERTO LUSTOSA, Advogado: Irajá Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538-50.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ARAGÃO, Advogado: Mário de Medeiros Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 541-91.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): IVANILDO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTE, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descanso Semanal Remunerado Majorado pela Integração de Horas Extras. Reflexos nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: ARR - 564-**



**23.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PAINEIRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hérica das Graças Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO DIAS DA ROCHA, Advogada: Bruna Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 580-64.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Magno de Sousa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 622-69.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Renério de Castro Júnior, Agravado(s): JOSÉ ARTEMIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Carla Corbelino Biancardini, Agravado(s): SUPPORT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 634-93.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/72, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 634-79.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON ALESSIO VESPERO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 641-47.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Bernardo Leôncio Moura Coelho, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Advogado: Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 11 da Lei 7.347/1985, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 660-45.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIVAL DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado:



Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Isabelle Marques Schittini, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687-31.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JOSE CARLOS VIANA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705-66.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): JOZILDA SOUZA DA PIEDADE FONTES, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 729-09.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAURI FERREIRA DO PRADO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 751-71.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLESON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Promoções por Antiguidade e por Merecimento. Deliberação da Diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por mérito; b) "Promoções por Antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade do PCCS da ECT com as promoções concedidas por meio de negociação coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 758-83.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JANE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 759-32.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCINE RAMOS FREITAS, Advogado: Laerson de Oliveira, Recorrido(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): ORBITAL SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aumento da Média Remuneratória. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: Ag-AIRR - 776-37.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 783-86.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RISSONEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: Sidney Rômulo Malafaia Gomes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, em relação ao período posterior à referida data, juros de mora, sobre as contribuições previdenciárias, a partir da prestação dos serviços, devendo a multa ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante dispõe o art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: AIRR - 813-79.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA RONETE GUEDES DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Costa dos Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814-09.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): WALDEMAR SOARES E OUTRAS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao arts. 10 e 448 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 851-58.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAWEN USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Recorrido(s): FIRMINO RUFINO MARINHO, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Recorrido(s): ANDERSON SALES FERREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 858-73.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): JOEL MESQUITA DIÓGENES, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 884-15.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ SILVA NUNES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 894-83.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): TOTAL LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Karla Luzia Alvares dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 899-38.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 909-81.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTINA HILÁRIO MAURÍCIO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 916-58.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACKSON DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 930-80.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): NILTON CESAR DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 943-40.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): KOSMO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 948-62.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINÍCIUS ZEPPONE NAKAGOMI, Advogado: Valéria Wessel de Souza, Agravado(s): CIRCUITO JOVEM DISTRIBUIDORA MOTTA E CALLIARI LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): NAMOSCA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): NAMOSCA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. - ME, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950-13.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ARLINDA KLIPPEL POTIN, Advogado: Gustavo Giuberti Laranja, Advogado: Vinicius José Lopes Coutinho, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 955-25.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANDREA TRUJILLANO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 960-30.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SHEILA MAMEDE DE SOUSA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pela reclamante em seus embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 965-94.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELIERSON SILVA BONFIM, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Horas Extras. Serviço Externo. Ônus da Prova", por violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus de demonstrar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho do autor é do empregador e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do julgamento relativo às horas extras, como entender de direito; b) "Diferenças de Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças relativas ao adicional de periculosidade, a serem apuradas segundo percentual de 30% (trinta por cento), bem como os reflexos legais; c) "Multa por Litigância de má-fé", por violação dos arts. 17 e 18, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa atribuída ao reclamante por litigância de má-fé; **Processo: RR - 1003-70.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JULIANA HOFFCHNEIDER VIANINI, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada Laboral", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos destinados para maquiagem. Custas inalteradas; **Processo: AgR-AIRR - 1011-59.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DO CARMO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1022-45.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL,



Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOAQUIM MARIA BARBOSA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1043-07.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO OZEAS MENESES DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1069-88.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): JACSON MARTINS DE LIMA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 1069-23.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO MAGLIARI GOMES, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1097-97.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1106-64.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MAIA MORAES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1107-61.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): VIVALDINO ORTOLAN, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1112-64.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESDRAS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1134-53.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERCINO LIMIRIO DE OLIVEIRA NETO E OUTRA, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Procurador: Ricardo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1135-32.2010.5.05.0002 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GOMES CORREIA, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1164-38.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): FABIANO MIRANDA MARTINS, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1168-65.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DALVA ESPINOSA CREPALDI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1201-94.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Fausto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1244-26.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL S.A., Advogado: Felipe Augusto Sales de Araújo, Recorrido(s): REGINALDO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reformatio In Pejus. Intervalo Intra-jornada", por violação do art. 512 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que negou provimento ao recurso ordinário do reclamante quanto ao intervalo intra-jornada; **Processo: AIRR - 1285-05.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): ÉDER JANEIO DA SILVA, Advogado: Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1326-29.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): DALTON JHON GUEDES CASTELAR, Advogado: Fernando Vieira de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1362-15.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Recorrido(s): SALOMAO SUTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1364-75.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): FLAVIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1365-97.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARÍCIO DÉCIO TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-16.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): RAMPAZO & TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): OBERDAN PALERMO, Advogado: Antonio Lucas Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Raízen Energia S.A; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1482-81.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): MARCOS LUÍS DA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravante(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS SA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1498-09.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER RODRIGO ALEXANDRE ANDRADE BONANI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1506-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1539-33.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KARIELLE SOARES MEDEIROS, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1577-57.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): OIRSON DE MAGALHÃES, Advogado: Benedito César Soares Addôr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1597-17.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO,



Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1604-78.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL CRISTINA COSTA LEAL, Advogada: Roberta Cristina Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1606-57.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Agravado(s): WILSON TADEU MEDEIROS DA ROCHA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1665-65.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO WESLEY DOS SANTOS MANHÃES, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ismar Brito Alencar, Agravado(s): MAN TURBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1743-37.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS HIDEO INOUE, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1776-36.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliana Marise Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDINEY CAJADO DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 10, I, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da cláusula da convenção coletiva que reduz a 20% a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, condenar a reclamada Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., e subsidiariamente, a União, ao pagamento da respectiva multa rescisória no importe de 40% do FGTS. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), arbitradas sobre a condenação ora fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Processo: AgR-AIRR - 1842-72.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA DE CALDAS, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ARR - 1858-69.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Maria Lourdes de Aguiar Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESQUISA, ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI-MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por



unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do sindicato; **Processo: Ag-AIRR - 1859-14.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CLEMILSON BARROS DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1864-51.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MAMOUD ZACARIAS DE SOUZA, Advogado: Francisco Antônio Lima Pinheiro, Agravado(s): CONIN CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1880-72.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): UESLEY OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 1893-60.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA ALETTO, Advogado: Marcelo Cristovão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1906-81.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODAIR DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1968-69.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): HERVAL FARIAS NASCIMENTO, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 290 do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1997-61.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ISRAEL CRISTIANO BERGAMO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1999-86.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THADEU OLIVEIRA SIGIANI, Advogado: Monique da Silva Alves, Advogado:



Marcelino Dias da Rocha, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2056-89.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRACKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): DOUGLAS DIAS XAVIER, Advogado: Walter Camilo de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2080-56.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): CÉLIO RODRIGUES DOS PASSOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2238-27.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA KÉRCIA VERAS BOGÉA, Advogado: Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Danilo de Maracaba Menezes, Advogado: Cleanto Jales de Cravalho Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade a Súmula 51, I, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 2249-66.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS FELIPE DA SILVA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 2253-56.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): ISRAEL SANTOS DAS NEVES, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2351-91.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO VINÍCIUS FAGUNDES DE OLIVA, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 2387-57.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): IRACEMA ALVES LINHARES, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Recorrido(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 2505-20.2014.5.09.0091 da**



**9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO DOLCI COSTA, Advogado: Luiz Henrique Tortola, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2735-54.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUNNAR ROQUE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Edna de Falco, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Daniela Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2826-18.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARIANA GUSSEN LAMIM DIAS, Advogado: Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2975-84.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARQUE COMERCIAL NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Adilson Sanchez, Agravado(s): JOÃO MARTINS NUNES, Advogado: Sérgio Ricardo Kagan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3334-58.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): SEBASTIÃO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3700-74.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ADELICE DE JESUS FONTES, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10040-22.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Sérgio Ricardo Silva Abreu, Advogado: Leticia Luisa Braz Braganca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10095-44.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Advogado: Ricardo Carvalho Antunes, Recorrido(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Advogado: Rafael de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como horas extras, com a observância do adicional legal ou convencional mais benéfico, e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10122-27.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CRISPIM PEDRO DA CRUZ NETO, Advogado: Paulo André



Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10129-59.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SHAYRA GOMES MARTINS, Advogado: Paula Cristina Lepsch Ronfini, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, restabelecer integralmente a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 10132-23.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JANIVAL PEREIRA DE MATOS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10193-91.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Agravado(s): POLIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fernando Susia Leis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10228-17.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLS RESTAURANTES BRASILIA LTDA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA PENA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10248-50.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DALVA DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 206, §3.º do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10325-60.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10339-47.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WANDERLEI ALVES, Advogado: Abraão Samuel dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10351-58.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): TEREZA DE ANDRADE DE CHICO, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar que se proceda à atualização monetária de eventual crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou



do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul; **Processo: Ag-ARR - 10505-33.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SILVÂNIA APARECIDA PINHEIRO BAILON, Advogado: Marconi Jorge Rodrigues da Cunha, Advogado: Gilson Alves de Freitas, Agravado(s): TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Wagner Ramiro de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10535-59.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): DANIELE HELENA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10823-37.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): NITIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vinícius Luiz Molina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10848-67.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10888-79.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Cássia Maria Santini, Agravado(s): EDUARDO GLÓRIA DE ALMEIDA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10927-60.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): THAINE MONIQUE DE OLIVEIRA GOULART, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10931-74.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROSILENE MARIA BARNABÉ, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.



- ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11113-13.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): INGRID MONIQUE REIS LESSA, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11224-71.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO BARBOSA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11283-17.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÉBER JACINTO DA LUZ, Advogado: André Luís de Paula, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11290-83.2016.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POLLO SERVICOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): MIRIANE ALINE AMARAL SOUZA, Advogado: José Maria Guimarães de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11321-15.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO JOSÉ DOS REIS CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - MPE - SOG, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11365-81.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CICERO FURTUNATO DE CARVALHO NETO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11408-49.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARTINS, Advogado: José Carlos Aguiar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11437-51.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO LOPES RODRIGUES, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11466-02.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VAZ BORGES, Advogado: Wagner Alves Léo Júnior,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 11620-64.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Barros David, Agravado(s): RAFAEL SOARES PINTO GODOY DE ABREU, Advogada: Fernanda Cátia de Souza e Silva, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11621-37.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): MARCIUS WELTON DO NASCIMENTO, Advogado: Isaias Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 11652-64.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO ROMERIO FEITOSA, Advogado: Marcelo Aparecido Mateus, Advogado: Gilson Barbosa da Silva, Recorrido(s): CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500 do CPC/73 e por contrariedade à Súmula 283 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário adesivo do autor e determinar o retorno dos autos à instância de origem a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito; **Processo: AgR-AIRR - 11713-37.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Helen Cristina Mello Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PEDRO JOSÉ STIVAL FAQUIM, Advogada: Camila Stéfani Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais; **Processo: Ag-AIRR - 12036-34.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): EDIMILSO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12319-27.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): ROSANE CRISTINA COSTA, Advogado: Rodrigo Duarte Fernandes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12640-08.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): JOVE MARIA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Agravado(s): MINELIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Agravado(s): WKR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WKR DISTRIBUIDORA ALIMENTAR LTDA., Agravado(s): MARY TYLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 16141-50.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE AGUIAR SOARES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20155-46.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TARCISIO SCHWENGBER, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Carolina Kern Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20334-49.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Ricardo Batista Brondani, Advogada: Márcia Fortes Garcia, Recorrido(s): JULIANA DE JESUS MALGOR STECKER, Advogada: Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20675-08.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): ÉRICA TAÍS LOURENÇO DE FREITAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 21602-84.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): LAURI ESCOBAR DE AVILA, Advogado: Paulo Geraldo Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 38600-98.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELIO DUTRA SOROMENHO, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Breno Bonella Scaramussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 50000-48.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. art. 5º, V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 65500-12.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Daniel Manfredi Mora, Agravado(s): DANIEL SPANHOLETO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 73600-**



**65.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): GEORGE RODOLFO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Maia de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 74000-27.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): KARINA LOPES COSTA, Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 78700-28.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Glória Martins dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): HOLLANDAPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 90100-35.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ROBERTA MACHADO VIDAL, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 92500-08.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Patrícia Cerqueira Vidal, Agravado(s): BRUNO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 113100-20.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): DENIZE SILVA FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 113200-77.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ELITE PEREIRA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES TEXTIL S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 117700-69.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILZA MARINHO DE JESUS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Renato de Paula Mietto, Advogada: Vivyanne Patrício, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SEGURANÇA S.A. - EPS, Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 119300-24.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE DE MIRANDA KLEIM, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): VALDAC LTDA., Advogado: Eduardo Barros Miranda Périllier, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 135900-13.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE AGUIAR, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 142000-55.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO FLAVIANO E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 170400-70.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Goreth Pereira Torres, Advogado: Patrícia Mara Lopes Abelha, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGO LOPES, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Extra Petita. Honorários Advocatícios. Aplicação do art. 475-O ao Processo do Trabalho. Condenação Ex Officio", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade de levantamento do depósito recursal e os honorários advocatícios obrigacionais; **Processo: Ag-AIRR - 177200-42.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE AZEREDO RANGEL, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ABL ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 187100-96.2003.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): REGINA MARIA MEDRADO PINTO AMANDO, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 199500-66.1998.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): HELOISA SEFTON DE OLIVEIRA, Advogado: Isaac Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 206600-72.2004.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JAIRO DA SILVA, Advogada: Adriana de Souza Morandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 210262-43.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): CÍCERA MASCENA DA SILVA



NETA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 210500-30.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCO LEÃO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 891400-86.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADALBERTO MONTEIRO ZACCHI, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Férias. Pagamento Fora do Prazo Legal. Dobra Devida", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005, incluído o terço constitucional; b) "Compensação. Créditos Reconhecidos na Ação. Valor Recebido Pela Adesão a Programa de Demissão Incentivada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação dos valores reconhecidos nesta ação com o valor recebido pelo reclamante a título de adesão ao PDI. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1000225-63.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): EMERSON LOPES DE BRITO, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000443-73.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO BIANCONI ERAS, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000552-46.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARILEIDE NOBRE DOS SANTOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A. e da reclamante; **Processo: AIRR - 1000649-41.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OTONIEL LOPES DE SOUSA, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000732-49.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA SANTOS, Advogado: Rodrigo Gonçalves Raposo, Advogado: Helder Rossi da Silveira Raposo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000905-62.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): DOMINGOS MARTINS DE SOUSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001052-86.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MANOEL SANTIAGO, Advogado: Juliana Cerri da Silva, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Advogada: Martha Ochsenhofer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001138-90.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE LUCENA DA SILVA CABRAL, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001242-98.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MOISÉS BARTOLOMEU DOS SANTOS, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001318-80.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Agravado(s): SUELI DIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 23400-64.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): REGINALDO DE SOUSA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 849-97.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Maria Tereza Passarella, Agravado(s): MARCUS RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Ingrid de Lima Rabelo Mendes, Decisão: determinar a juntada da Petição 215795/2017-8, reautuar do feito para constar como agravante PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. Em seguida, reincluí-lo em pauta para julgamento; **Processo: RR - 96300-48.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ELISIANA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): RS BELA VISTA MINI PADARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RITA DOS SANTOS, Recorrido(s): JOSIMAR LIMA SOUZA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 111500-13.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Leidcler da Silva Oliveira Custódio, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): MASSA FALIDA da DUPLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , Recorrido(s): AIG BRASIL



COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Paulo Lourenço Sobrinho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 22-64.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MAQUELI BELINI, Advogado: Rodrigo Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 45-66.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): EDSON BERNARDINO DE SENA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 61-65.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 125-53.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WESLEY SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130-08.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA ELIZABETH LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ELVANDO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Geraldo Lucio da Terra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141-14.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIZELOT SCATOLIN FERREIRA CRUZ, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-69.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA", por possível violação ao artigo 73, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada UNIÃO; **Processo: AIRR - 143-53.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JOICE LÚCIA POLO,



Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 156-97.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): MÁRCIO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A. E OUTRO, Advogado: Aparecido Donizetti Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Aumento da Média Remuneratória. Incidência nos RSRS. Reflexos nas Demais Parcelas. Bis in Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Valor da condenação e das custas inalteradas; **Processo: AIRR - 169-86.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ SAÚDE, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-97.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): FÁTIMA LIAMARA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 213-74.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIDUIR CARLOS FASSINA FORNARI, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 213-77.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS CORTES, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 251-23.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MARINO FIOREZZANO NETO, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 254-81.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: STEWART VEITCH DEWAR, Advogada: Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Embargado(a): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 260-65.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO BENEDITO DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 281-32.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): JOSÉ SILVA DE CARVALHO, Advogada: Joscelia Aparecida do Rosário, Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Jorge Moisés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 325-10.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 331-23.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Ana Karla Costa Pereira, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 360-09.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): ISRAEL GOMES DOS SANTOS, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 367-73.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Agravado(s): ENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 479 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-AIRR - 409-53.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC,



Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): JAIRO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 442-37.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOMINGOS TEREZA ALEIXO JÚNIOR, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 478-03.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): SAMARA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Marcel Gomes de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 489-59.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DANIEL DE SOUSA ROCHA, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Agravado(s): TOP CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): GREOMAR RIBEIRO BOTELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530-18.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CJA CALÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JAILTON CARDOSO REGO, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 544-10.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO NIZOLI VIEIRA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 241 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 562-19.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Lotte Radowitz Campos, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA PRADO, Advogado: Lotte Radowitz Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 564-49.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LATAL EMBALAGENS METÁLICAS LTDA., Advogado: Simone Justus de Brito, Recorrido(s): JEFFERSON RICARDO DE LIMA, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 579-12.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): STELA



GRECO MACEDO, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. ; **Processo: AIRR - 589-70.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DILSON GUTHS, Advogado: Felipe Güths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 602-88.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marino Morgato, Recorrido(s): GRASIELE FERRARI STUART, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 620-11.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo César Rutzen, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO ANTUNES DA SILVEIRA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA NAEBEL RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 649-62.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURA MEDEIROS MOURA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas (i) "OPERADORA DE TELEMARKETING. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do artigo 190 da CLT; e (ii) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento das Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 651-71.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): NARA REGINA DE SOUZA LUCCHINI, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 672-73.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIMÁRIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 699-43.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGCO



DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): LÚCIA PINHEIRO MARTINS, Advogado: Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 716-09.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): POSSIDÔNIO LOPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-11.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 745-98.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): LILIANA JUSTINO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais, sem avaliações de desempenho funcional correspondentes, e seus respectivos reflexos, e, ainda, para excluir da condenação a multa imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Mantido o valor das custas e da condenação. ; **Processo: AIRR - 759-83.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Marco Antonio Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 761-39.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANIZE MASCHIO VELLA, Advogado: Romulo Inowlocki, Agravado(s): TURIAL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Ivo Theodorovicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 788-25.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENIO MINORU HIRATA, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 802-31.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMIRIAN RAQUEL RAMOS DE MENEZES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 333/339, como entender de direito. Ficam sobrestados os temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-AIRR - 823-16.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO BARBOSA BISPO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Embargado(a): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ - TECHINT - AGTECH, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 831-75.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ADAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Recorrido(s): EMEC ENGENHARIA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Danielly Carvalho Pacheco, Advogado: Sandro Paulo Tonial, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período em que o empregado ficou exposto aos agentes inflamáveis e respectivos reflexos legais, a serem apurados na fase de liquidação, observado o período imprescrito e quanto ao temas "honorários periciais" por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: RR - 833-74.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE DUARTE DA COSTA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 834-79.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): STEFFANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 843-61.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): ANA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Najat Oliveira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR -**



**874-02.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): DAIANA PADILHA, Advogado: Fábio Zanette, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 880-84.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDIVAN DE SOUZA FARIAS, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 885-05.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALTAIR DE MAGALHÃES MACEDO, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I e IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos minutos faltantes nos dias em que a pausa concedida for de cinquenta minutos ou mais; **Processo: AIRR - 917-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 919-43.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Advogado: Paulo César da Silva, Advogado: Solon Brasil Junior, Agravado(s): JOÃO MARIA GAIOVIS, Advogado: Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 951-27.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): ESPÓLIO de PEDRO HENRIQUE HAIDUK, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Vinicius Augusto Hey, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 963-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por



unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 967-14.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): VANER LEIR MACHADO, Advogado: Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 969-91.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ESPÓLIO de DÉBORA MORI RODRIGUES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972-51.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 978-59.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DENILSON BOTTARO CARVALHO, Advogada: Luciana Aparecida de Freitas, Advogado: Marcos Antônio Pacheco, Recorrido(s): CJB DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 985-23.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS LUCIANO TREVILATO, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1015-85.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A., Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): RENÊ NABUCO MORAIS DA CRUZ, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 1046-76.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÔNIO GONÇALVES DE BARROS, Advogado: Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da



CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado Padrão Floresta Ltda; **Processo: RR - 1061-57.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FABIANO LEMOS FERREIRA, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1078-79.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVILASIO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1130-14.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 193, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1173-65.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CÉLIO ROBERTO ROCHA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade-Base de Cálculo-Salário Mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere-Natureza jurídica-Limitação por norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar válido o tempo médio prefixado na norma coletiva e determinar o pagamento de 1 (uma) hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, como hora extra. Reflexos já deferidos na sentença, devendo ser observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: AIRR - 1316-71.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): DULCEILDE ANTAO DE CARVALHO BEZERRA, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1338-10.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE LIMA, Advogado: José Espedito de Souza, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): JVS EMPREITEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Francisco Marques, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 1360-78.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ANTONIO AMAURI BOSE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 1381-35.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Elvira Gomes Falcão, Advogado: Wagner Mello dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): LEONARDO JOSÉ BARROS CARROZZINO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1436-39.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Henrique José Parada Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1465-55.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON ARAÚJO, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1484-76.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): CONSPA - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Ana Paula Crispim Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1485-90.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRUNO VEIGA LOUREIRO, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Embargado(a): MASTV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1488-42.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1512-53.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ANTONIO BELLIS, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1572-60.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 1613-59.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): FELIPE ALEXANDRE DA SILVA PAIVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: RR - 1793-32.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): JOSÉ JAIR RODRIGUES GARCIA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do adicional de risco de vida à base de cálculo do adicional noturno; **Processo: AIRR - 1999-91.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL BARBATO VILELA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2018-39.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): CELSO ALVES CARDOSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2062-57.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LAJARA APARECIDA GRACIANO, Advogado: Cristiane Antônia da Silva Bento, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2195-09.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira



Coutinho Slivinski, Advogado: Rosine Hasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2195-70.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABILIO SILVA FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado e de todo o Recurso de Revista do Reclamante. Custas em reversão, pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 2245-51.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): VIACÃO RIODOCE LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo instrumento; **Processo: AIRR - 2299-39.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2396-49.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ZANINI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2473-10.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): M.C. MARTINS DE ARAÚJO PIZZARIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2756-30.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS VERÍSSIMO RACTZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DAS PROGRESSÕES CONTIDAS NO PCS E DOS ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2860-47.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO BESSA DE OLIVEIRA, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): R1 TELEMARKETING LTDA., Advogado: Mayara Vieira Dias, Agravado(s):



CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2903-44.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA COSTA CARMO, Advogado: Cyntia da Silva, Agravado(s): OSSOTUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E PROTEÍNAS LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3020-63.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO TADEU CORDIOLLI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 3116-80.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): REvisa SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Francisco José Zampol, Agravado(s): RCR- REvisa PARTICIPAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 4573-94.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA - SINDBOMBEIROS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas", por violação ao artigo 5º, da Lei 11.901/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em que condenou a reclamada a pagar a diferença entre o intervalo interjornada legal (36 horas) e o efetivamente concedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 5043-41.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5800-65.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO NAZARENO FERNANDES, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema



"RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - BESC"; **Processo: AIRR - 6542-40.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA CLEMENTE DE BARROS ROCHA, Advogado: Tarley Max da Silva, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10036-88.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO CARMO ROSA DE JESUS CRUZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, Advogado: Fábio Empke Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10048-46.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): REGINALDO DECOTTIGNIES FILHO, Advogado: José Maria de Souza Ramos, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10079-45.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON XAVIER DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Gilson Alves de Freitas, Embargado(a): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10090-40.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁTIMA DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Marcelo Martins, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Lucineia Schiavinato Lazzaretti, Advogado: Aline Dias Barbiero, Agravado(s): SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10116-34.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alessandra Moura de Carvalho, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): JOSÉ MARIA ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- negar provimento ao agravo de instrumento da Construtora Elos Engenharia LTDA; **Processo: AIRR - 10146-56.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): JOANA NETA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10184-32.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MATHEUS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): LSI -



LOGISTICA S.A., Advogada: Simone Xavier Lambais, Advogada: Heber Clemente Benatti, Advogado: Felipe Carratu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10204-74.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): INDAIARA VASCONCELOS GOMES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10208-44.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): ADENIR GRASSI GERICO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10373-20.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE CRUZ MIRANDA GONÇALVES, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Cláudio Almeida Lopes, Agravado(s): ENSEG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Andre Afonso Monteiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10513-06.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): NELSON DE REZENDE SILVÉRIO, Advogado: Samuel Andre Carlos Franco, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Mayra Nassau Gonçalves, Advogado: Samuel Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10568-31.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOURIVAL ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10623-37.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO BARBOSA, Advogado: João Antônio Cavalcanti Macedo, Agravado(s): MORAES & BAGAILO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10629-89.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: RR - 10639-36.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ISAIAS MARQUES, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10739-61.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MICHELLE MANOELE GERMANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CEREAIS S.M.A RIO LTDA - ME, Advogado: Douglas Frederico Bezerra Gomes das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10816-03.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): NAIR RODRIGUES FELICIANO SOUZA, Advogada: Margarete do Nascimento Huais, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10823-39.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10892-62.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): CHARLES SILVA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Célia Amador dos Santos, Recorrido(s): BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; **Processo: RR - 10892-87.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DE BRITO, Advogado: Helder Veloso Reis, Recorrido(s): EQUIPE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI, Advogada: Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10937-49.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ESPERANÇA FERNANDES CARNEIRO, Advogado: Thiago Vieira Cintra, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11143-18.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Everton Torres Moreira, Recorrido(s): NILTON GOMES RIBEIRO, Advogado: Rosane da Silva, Recorrido(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Advogado: Rosana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OJ N.º 191 DA SBDI-1.", por contrariedade à OJ N.º 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; **Processo: RR - 11341-96.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMAR DOS REIS PIRES, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA.



REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento, até 30/09/2013, de uma hora extra intervalar, nos dias em que, conforme controles de frequência coligidos aos autos, o reclamante usufruiu de intervalo intrajornada inferior a uma hora, acrescidos do adicional e reflexos. Rearbitram-se os valores da condenação e das custas aos patamares fixados na decisão de primeira instância, respectivamente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas pela reclamada. ; **Processo: AIRR - 11492-60.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11555-49.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): KEILA BEATRIZ DA COSTA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 11588-03.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): DENYS ADRIANO SILVA FRANCA, Advogado: Marcos Vinicio da Cruz, Agravado(s): VIC SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11728-11.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILMA DE LIMA SILVA, Advogado: Júlio César Martins de Oliveira, Agravado(s): NOBREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Karina Esteves Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12042-43.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A., Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Recorrido(s): RAFAEL SILVA PECANHA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 13101-47.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POLLIANA KESSIA DA SILVA PORTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para declarar a nulidade do julgamento do recurso de revista da autora em fase de execução, por inexistência do recurso, ficando, por consequência, sem efeito a decisão desta Turma, do dia 28/09/2016, em relação ao seu item "II - não conhecer do recurso de revista da autora". Ainda, para evitar dúvidas, ratifica-se a decisão relativa ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Reclamada, no sentido de "I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada"; **Processo: RR - 16010-39.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Procurador: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s):



JOSÉ SILVA MELO, Advogado: Anderson Pinheiro Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16165-44.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA LUIZA ARAÚJO DE MATOS, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16511-92.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): JERRE ALVES PEREIRA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16704-10.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): ROMÁRIO DE CÁSSIO SOUSA MAGALHÃES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16849-30.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ISALDINA CARVALHO TINOCO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16993-40.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIA LIMA MENDES, Advogado: Andréia da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20000-87.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): BRUNA PAZ DA SILVA, Advogada: Núbia Valeriano Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20002-82.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCOIS DOS SANTOS NEVES, Advogado: Aduino Afonso Viezze, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20034-14.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Fábio Arouche Alves, Recorrido(s): FILIPE DE OLIVEIRA SABINO, Advogado: Cícero Decusati, Recorrido(s): CONDOMINIO IGUATEMI CORPORATE, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20037-72.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Recorrido(s): TERESINHA APARECIDA ANTUNES MORAES, Advogado: Edson Valter Fritsch, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20051-30.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA MACE ALTMAYER, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): POLICLÍNICA CENTRAL LTDA., Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSIANE BORDIGNON, Advogado: Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Agravado(s): GESTÃO - SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20191-25.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andréia Wagner, Recorrido(s): CRISTINA SILVA SOKOLOV E OUTROS, Advogado: Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20237-10.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): HELOÍSA HELENA GONÇALVES E SÁ, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 20278-05.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - ACIRS, Advogado: João Paulo Cauduro Filho, Recorrido(s): DEBORA GEREMIA, Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20347-89.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): MAICON VOSS GIMENES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20414-28.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA PORTELLA, Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20583-31.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): RESTAURANTE ANGRA DOS REIS LTDA - ME, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravante (s) e Agravado (s): LIZANDRA DA SILVA PESSI,



Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 20592-44.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): GESIELA QUEIROZ DE MORAES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20630-67.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): LUCIANA DOS PASSOS NADAL, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. ; **Processo: RR - 20669-67.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): TAÍSA PORTELA PEREIRA, Advogado: Pedro Antônio Fogolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20691-25.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESA FÁTIMA DO AMARAL, Advogado: Roberta Schuster, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20718-70.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIA ANDREIA FRUTUOSO ESTULANO, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Advogado: Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELAINÉ PASSOS GORZIZA - ME, Advogado: Paulo Machado Klump, Advogado: Pedro Gerstner da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20719-97.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): NÉDIO CIVA MATIELO, Advogado: Juliano Jachetti, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20777-28.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): PAULO EVANDRO BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20865-96.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Gustavo Samara, Agravado(s): FELIPE MAGALHÃES GUSMÃO - EPP, Advogado: Rafael Sperotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 21013-34.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Recorrido(s): THAIS CRISTINE DA SILVEIRA ALVES, Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 21283-34.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Carla Henriques Fraga, Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogada: Barthira Spagnollo Acosta, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR ALEXANDRE HOSS, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 21294-18.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MARTINS DA ROSA, Advogado: Gerson Abadi da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS



LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; sobrestado o Recurso de Revista; **Processo: RR - 21564-27.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): ANDERSON DAVIS PEREIRA ESCOBAR, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21637-08.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LADISLAU JOSÉ WILKOSZYNSKI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21775-32.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ESTEFANI HELEN DOS SANTOS TRZUSKOWSK, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 24366-52.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): VALDOMIRO BELARMINO SANTANA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "adicional de insalubridade - utilização de prova emprestada - cerceamento de defesa - não ocorrência"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 28500-02.2003.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO RAULINO ROSAR, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do



reclamante no tema "RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - BESC"; **Processo: ED-AIRR - 32600-58.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): GILBERTO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Embargado(a): PITH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, apenas para prestar esclarecimentos e complementar a prestação jurisdicional; **Processo: ED-RR - 42000-31.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): PATRICK ANDERSON PANCINI, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Embargado(a): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para complementar a prestação jurisdicional, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 58300-47.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): ALCINDO GETIR TONINI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973); II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 73000-54.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA CAGEPA - ASSECA, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 82700-50.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENERGEST S.A. - ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): MARLON SAURA FÉLIX ROZINDO, Advogada: Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Recorrido(s): WA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Eduardo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 98500-18.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ELICERJANE SILVA DA COSTA, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 100900-21.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ANSELMO RIBEIRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 102200-51.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JANICE EIRA SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 104300-96.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrente(s): FÁBIO BORGES CONCEIÇÃO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FÉRIAS. VENDA POR IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento em dobro dos dias de férias cuja venda foi imposta ao autor; e II - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento das Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes no tocante aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 112900-15.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): ESPÓLIO de GENARO LEMOS RIBEIRO, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR-130124-37.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS. DANO MORAL", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 130237-91.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DE MACEDO NETO, Advogada: Gianna Emanuella Sales Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS. DANO MORAL", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 133000-07.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DORIVAL GARCIA DE MATTOS FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvio Roberto Carvalho Oliveira, Advogado: Fabrício Taddei Ciciliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 170900-08.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): SÉRGIO RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): SINDICATO DOS



TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 171200-79.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogada: Carmen Lúcia Beffa Gallassini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 196700-76.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, tendo em vista cassação do acórdão proferido às fls. 137/145 pelo Supremo Tribunal Federal: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, e; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 197600-59.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tayana Maria Jaña Pinto, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO BARBOZA DE FARIAS, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 223500-48.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUCLIDES BALBINO LEITE, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 232500-48.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): EDMAR FARIA DE PAIVA, Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 300500-76.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): VANDERLEI ROBERTO FRARE, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973); II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-ED-RR - 551085-51.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JOÃO VIANEY VENDRAMIN, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000192-35.2015.5.02.0251 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000794-40.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME VEIGA CALDEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONCEPT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Wellington Andrade de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001271-42.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001403-60.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): ACAO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001776-33.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTINA PONCIANO DA TRINDADE, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): AFA DE CAMPOS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érica Aparecida Aguirre de Campos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1003385-16.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRO TADEU DOS ANJOS, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Recorrido(s): JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rosana Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às treze horas e trinta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma